

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

172

PROJETO de LEI Nº 167/99

Em 13 de dezembro de 1999

Autor Manoel Ludgério e Romero Rodrigues

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: INSERE O INCISO XIII NO ART. 3º DA LEI Nº 3.597, DE 07 DE AGOSTO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal 16 de 12 de 1999

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 12
 de 1999 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 12
 de 1999 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Comissão de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 167/99
Autoria de Vários Vereadores

Parecer

Relatório:

A Mesa Diretora deste Legislativo, encaminhou do Projeto de Lei nº 167/99, de autoria de diversos Vereadores, que insere o inciso XIII no Art. 3º da Lei nº 3.597, de 07/08/98 e dá outras providências, a fim de que o Relator Especial exare parecer sobre fundamentação legal, constitucional e regimental da matéria.

É o Relatório.

Parecer do Relator:

No relativo à pertinência material e formal da proposta, somos pela sua tramitação e aprovação, posto não haver comprometimento da unidade legal e constitucional.

É o parecer do Relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 16 de dezembro de 1999.

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 13/12/99
AS HORAS.
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 164/99 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 1999

INSERE O INCISO XIII NO ART. 3º DA LEI Nº 3.597, DE 07 DE AGOSTO DE 1998, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica inserido no art. 3º da Lei nº 3597, de 07 de agosto de 1998, o inciso XIII, com a seguinte redação:

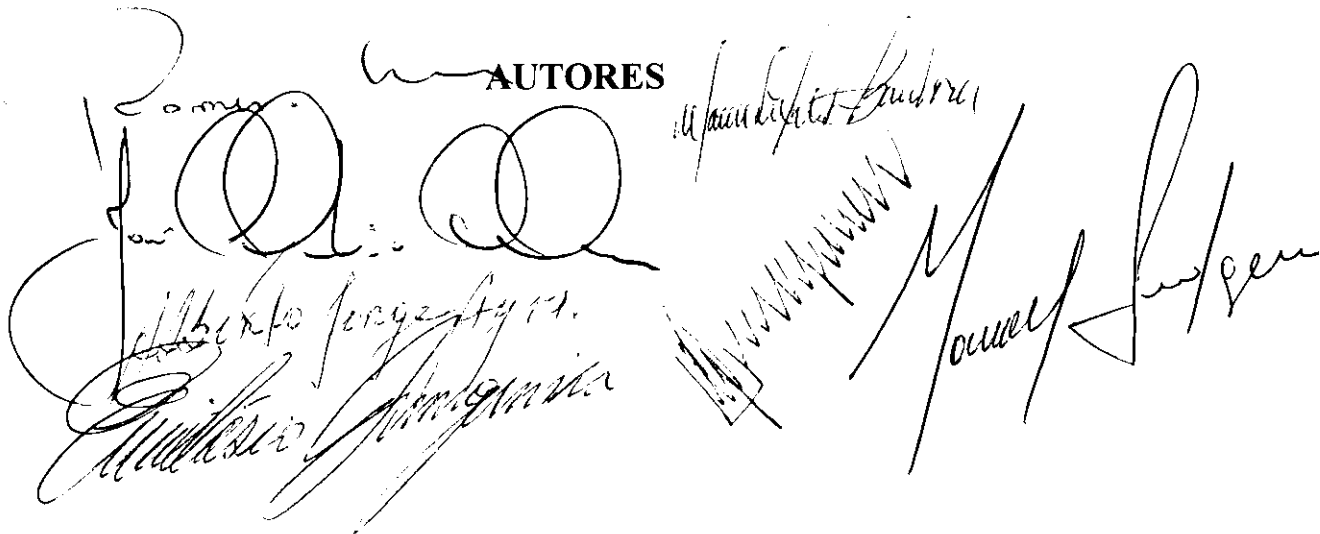
“Art. 3º -

XIII – aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTORES



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº XXXX DE, 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Senhores Vereadores,

Com o aporte de recursos oriundos da privatização das CELB, o Poder Executivo dará continuidade ao plano de ação específico de utilização desses recursos elencado no art. 3º da Lei nº 3597, de 07 de agosto de 1998.

Entendemos, entretanto, ser necessário o elastecimento das hipóteses de aplicação dos recursos, estendendo o rol com a inclusão de permissão para a aquisição de veículos (ambulâncias, tratores, polícia administrativa do trânsito, etc) e de equipamentos (dessalinizadores, semáforos, sinalização, limpeza urbana, etc), que virão atender outras áreas de atuação administrativa.

Por essa razão, submetemos o Projeto de lei à consideração de Vossas Excelências, na certeza, dado a relevância social da matéria, do acolhimento.

Atenciosamente,